

POLÍTICA DE DESCONTO COM EMPRESAS CONVENIADAS 2025/2

1. OBJETIVO:

1.1 A presente política tem por objetivo estabelecer critérios para a concessão de desconto através de parcerias educacionais com o setor produtivo, estimulando a integração, criando um relacionamento intencional e sistemático, contribuindo, assim, para o desenvolvimento das organizações corporativas. Pretende-se, através desta parceria, desenvolver ações conjuntas que favoreçam um relacionamento mútuo, contínuo e duradouro com o mercado.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 O desconto será de 10% (dez por cento), podendo variar de acordo com a negociação realizada com a empresa conveniada.

2.2 O desconto será para os empregados e seus dependentes legais, conforme declaração de Imposto de Renda, que estiverem regularmente matriculados e em dia com suas obrigações acadêmicas e financeiras.

2.3 O benefício não se aplica à primeira parcela das semestralidades (com vencimento em janeiro e julho), podendo variar de acordo com a negociação realizada com a empresa conveniada.

2.4 O benefício será concedido ao aluno durante a duração regular do seu curso, podendo a FAESA, a seu critério, cancelar o presente benefício após o referido prazo, bem como nos casos de trancamento e cancelamento de matrícula.

2.5 O benefício deverá ser requerido semestralmente por e-mail (financeiro@faesa.br), anexando o formulário de requerimento disponível no site www.faesa.br, bem como o documento comprobatório do vínculo com a empresa conveniada e da condição de dependente legal, se for o caso (Carteira de Identidade, CNH, Declaração de Imposto de Renda, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento). Qualquer outra documentação exigida em convênios com condições diferenciadas será informada no momento em que o aluno requerer o benefício.

2.6 O benefício deverá ser requerido até o dia 10 do mês em curso para ser concedido a partir da parcela com vencimento no mês subsequente, não tendo, em nenhuma hipótese, efeito retroativo.

2.7 O benefício não será concedido para alunos que participarem de financiamentos particulares ou governamentais, ou de bolsas como o Programa Nossa Bolsa, PROUNI, bem como outros que cubram a totalidade das parcelas da semestralidade.

2.8 A exceção acima não se aplica ao alunos que contratarem o FIES, pela primeira vez, a partir 2018/1.

2.9 Este benefício só será cumulativo com outro caso esteja expressamente autorizado no regulamento da campanha comercial do benefício com o qual se pretende cumular.

2.10 Este benefício é válido para os cursos de graduação presenciais constantes do edital de processo seletivo n. 202521.

2.11 O benefício é individual e intransferível, não podendo ser convertido em bens ou dinheiro, nem poderá ser trocado, cedido ou transferido em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento ou fundamento.

2.12 Para que o aluno tenha direito ao desconto, o mesmo deverá efetuar o respectivo pagamento até a data do vencimento.

2.13 O benefício desta Política de Desconto não é aplicado para o curso de Medicina.

2.14 Para que o benefício seja concedido, será necessário que a respectiva turma do 1º período atinja o número mínimo de 25 (vinte e cinco) alunos matriculados.

3. DISPOSIÇÕES GERAIS:

3.1 O requerimento do benefício será interpretado como aceitação total e irrestrita de todos os itens deste Regulamento.

3.2 Fica reservado ao Comitê Gestor da FAESA o direito de averiguar, a qualquer momento, o cumprimento dos requisitos dispostos neste regulamento.

3.3 Os casos omissos e as situações não previstas neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor da FAESA, que utilizará, além da legislação em vigor, o bom senso e a equidade na solução dos impasses.

3.4 Se, por qualquer motivo, alheio à vontade e controle da FAESA, não for possível conduzir esta oferta conforme o planejado, a mesma poderá modificá-la, suspendê-la e/ou finalizá-la antecipadamente, mediante aviso aos participantes.

3.5 Caso a oferta tenha o seu término antecipado, a FAESA deverá avisar o público em geral e aos participantes, através dos mesmos meios utilizados para sua divulgação, explicando as razões que a levaram a tal decisão.

3.6 Caso seja constatada a utilização de qualquer informação falsa, que não reflita a realidade ou qualquer tentativa de fraude aos termos deste Regulamento, a FAESA poderá cancelar o benefício e aplicar aos responsáveis as penalidades previstas no regimento Interno, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

3.7 Esta política entra em vigor na data da emissão deste documento.

Vitória(ES), 14 de abril de 2025.